

**LEI MUNICIPAL Nº 4191
PROJETO DE LEI Nº 4508**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido aos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de março do corrente ano, reajuste salarial de 7% (sete por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de níveis de vencimentos constantes das Leis Municipais em vigor, sendo 6,06% (seis vírgula zero seis por cento), correspondente à média simples calculada sobre os índices Oficiais de Inflação a saber: IPC-FIPE, INPC-IBGE e IGPM dos últimos 12 meses, ou seja, março de 2014 a fevereiro de 2015, a título de revisão geral anual, acrescido do percentual de 0,94% (zero noventa e quatro por cento) a título de reposição salarial.

Parágrafo único - O reajuste mencionado neste artigo se aplica aos servidores efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Nos termos do parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal n. 3.184/2005, fica reajustado, a partir de 1º de março do corrente ano, em 6,65 (seis vírgula sessenta e cinco por cento) o valor pago aos servidores públicos municipais a título de auxílio alimentação.

Art. 3º - Os servidores municipais contratados que recebem menos de um salário mínimo nacional vigente, passam a receber, como vencimento base, o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) já estando incluso neste valor o percentual de reajuste mencionado no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – O vencimento base previsto neste artigo será retroativo à data de 1º/01/2015.

Art. 4º - Aos subsídios estabelecidos nas Leis Municipais nº 3.887 e 3.888 de 24 de maio de 2012, ficam assegurados os reajustes de 6,06% (seis vírgula zero seis por cento) autorizado no artigo 1º desta Lei, a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 5º - Os benefícios desta lei correrão à conta dos recursos normais do orçamento do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 1º de março de 2015.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de abril de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal